



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 037 Exercício de: 2024

Encaminhado à

em 20/03/24

para parecer

Precidência CMI / COMILSON SILVA

Projeto de Resolução nº 018/2024 da Mesa Diretora – Dispõe sobre o Projeto denominado “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

Nome: Mesa Diretora

APROVADO ÚNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 16/04/24  
COMILSON SILVA  
PRESIDENTE

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>11</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>16/04/24</u>	<u>COMILSON SILVA</u>

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



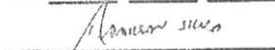
# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 018/2024

LIDO EM SESSÃO  
DE 19 / 03 / 24

  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Projeto denominado “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna aprova:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, o Projeto “Parlamento Jovem”, de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá anualmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental II e médio das redes públicas de ensino municipal, estadual e escolas privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa “Parlamento Jovem”:

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Parlamento Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando o 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do ensino médio, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Jaguariúna será realizada conforme o seguinte:



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Câmara Municipal de Jaguariúna, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;

II - De acordo com a necessidade da Câmara Municipal poderá ocorrer reuniões entre as Unidades Escolares e a Câmara Municipal para dirimir quaisquer dúvidas sobre o programa;

III – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e ao voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando o 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 2º Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Jaguariúna, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados;

§ 3º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador;

§ 4º Será chamado mais um jovem vereador, até completar o número de 13 Jovens Vereadores, sendo o número de escolas inscritas inferior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara Municipal de Jaguariúna, obedecendo a ordem da escola com maior número de alunos nas turmas do 9º ano e do 1º ao 3º ano do ensino médio, o mesmo critério será adotado para escolha dos suplentes.

§ 5º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- I - desistência formalizada;
- II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- III - transferência para outro estabelecimento de ensino;
- IV - aplicação de punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse sem motivo justificado;

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 7º Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Jaguariúna publicará Edital de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição e forma de participação, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá duração de 8 meses (maio a dezembro) durante os quais serão realizadas, as seguintes atividades:

I - visita à Câmara Municipal de Jaguariúna para assistir uma Sessão Ordinária e conhecer suas dependências;

II - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;

III – sessão de instalação do Parlamento Jovem, diplomação para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

IV – sessões ordinárias jovens mensais, no Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, em dias e horários a serem pré-estabelecidos.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Jovens e suas funções serão considerados de interesse educativo e participativo, não sendo remunerado.

Art. 10 A Câmara Municipal de Jaguariúna disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 11 O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, com o apoio da Secretaria e da Mesa Diretora.

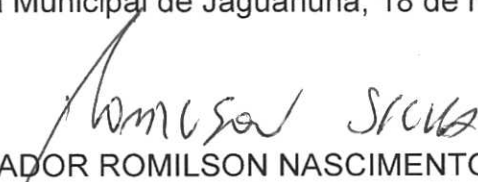
Art. 13 Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14 As funções exercidas pelos Jovens Vereadores, obedecerão, no que couber, o Regimento Interno, Resolução 060/91 (consolidada até a edição da resolução n.º 212, de 09/12/2020), da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2024

  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

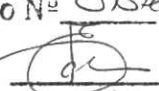
Estado de São Paulo

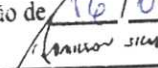


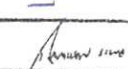
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	385
Fls. Nº	Livro Nº Sistema
19/03/24	
Secretária	

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO  
em Sessão de 16/04/24  
  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>16/04/24</u>	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade estabelecer diretrizes do programa denominado "Parlamento Jovem" no âmbito do Poder Legislativo, de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de março de 2024

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 018/2024

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de RESOLUÇÃO Nº 018/2024.

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: “Dispõe sobre o Projeto denominado “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências”.

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Resolução nº 018/2024 que “Dispõe sobre o Projeto denominada “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências”.

Na Justificativa, a Mesa Diretora explana que a finalidade da propositura é promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, de maneira a permitir aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante sua participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

### II. Da Competência e Iniciativa:

A proposição legislativa em comento, tem por objeto a criação do “Projeto Parlamento Jovem” no âmbito desta Câmara.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 018/2024

Assim, verifica-se que trata-se de interesse local. Portanto, não há falar em desrespeito às regras de competência legislativas, uma vez que a matéria encontra-se amoldada ao art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna, com fundamento ao artigo 17 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes termos:

*“Art. 17 - Compete privativamente à Câmara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*

*III - **organizar os serviços administrativos internos** e prover os cargos respectivos;*

*(...)*

*XIX - elaborar, seu Regimento Interno, o qual disporá sobre sua organização política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:*

*(...)*

*g) **todo e qualquer assunto de sua administração interna.**”*

Em relação à iniciativa, tal matéria é de competência da Mesa Diretora, como preleciona o artigo 20, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que segue:

*“Art. 20 - **Compete à Mesa**, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, no que lhe couber, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:*

*III - **propor projetos de resolução** dispondo sobre:*

*a) **Sua organização, funcionamento e política interna.**”*

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 018/2024

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre o estabelecimento de diretrizes do programa denominado "Parlamento Jovem" no âmbito do Poder Legislativo, bem como a promoção da interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, demonstrando uma correspondência direta com o interesse da iniciativa em possibilitar o acesso do público às repartições desta Casa de Leis, assim como partilhar dos ensinamentos decorrentes da vivência do processo legislativo.

Ainda, o presente se adequa ao Princípio da Administração Pública de Transparência, de maneira que os atos realizados pelos Órgãos Públicos são vinculados a sua devida publicidade, de tal forma que uma presença mais ativa da população jovem no ambiente parlamentar representa um incentivo para criação do interesse pelo Poder Legislativo, conseqüentemente, pelos serviços por ele realizados, bem como pelo exercício da cidadania.

#### IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.) e **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.).

#### V. Conclusão:

O Projeto de Resolução nº 018/2024 não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade, conveniência e oportunidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução nº 018/2024

Importante destacar que o exame deste Departamento Jurídico se refere tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se adentra em discussões e em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos Comissões competentes e dos nobres Edis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de março de 2024.

*Isabela Maciel Bueno*

**Isabela Maciel Bueno**  
Estagiária de Direito

*Livia Martins Baldo Nini*

**Livia Martins Baldo Nini**  
Advogada da Câmara Municipal de Jaguariúna  
OAB nº 327.103



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 018/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE no Projeto de Resolução nº 018/2024

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Lei nº 018/2024 que “Dispõe sobre o Projeto denominado “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto versa sobre a promoção de interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, de maneira a permitir aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante sua participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

É o relatório.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 018/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 018/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2024.

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

  
**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
Presidente

  
**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**  
Vice – Presidente - relator

  
**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 018/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Resolução nº 018/2024.

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 018/2024, que “Dispõe sobre o Projeto denominado “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências”.

Na Justificativa, a Mesa Diretora destaca que a finalidade da propositura é promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, de maneira a permitir aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante sua participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

No que se refere à iniciativa, a competência é da Mesa Diretora com fundamento no art. 20, inciso III do Regimento Interno e art. 17, inciso III da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução nº 018/2024

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 018/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Resolução sob o nº 018/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de abril de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente - relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO

Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2024


**Ementa:** Dispõe sobre o Projeto denominado “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

Após análise do Projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto encaminha-se o projeto em questão à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo para exarar Parecer e prosseguir o feito, conforme dispõe o artigo 96 do Regimento Interno desta Câmara.

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Vereador José Muniz

Presidente

  
Vereador José Alaércio de Toledo Lima Junior

Vice Presidente

  
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Resolução 018/2024



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO; ao Projeto de Resolução nº 018/2024.**

Autoria: **MESA DIRETORA.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 018/2024 que “Dispõe sobre o Projeto denominada “Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela legalidade do projeto.

O projeto estabelece a promoção da interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, de maneira a permitir aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante sua participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, não encontra qualquer óbice quanto às competências desta comissão, e está integralmente de acordo com a legislação municipal vigente.





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Resolução 018/2024

Portanto, o parecer é favorável.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de abril de 2024.

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**  
Presidente

**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**  
Vice – Presidente - relator

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**  
Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



RESOLUÇÃO Nº 245  
(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Projeto denominado "Parlamento Jovem", no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, o Projeto "Parlamento Jovem", de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá anualmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental II e médio das redes públicas de ensino municipal, estadual e escolas privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa "Parlamento Jovem":

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando o 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do ensino médio, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Jaguariúna será realizada conforme o seguinte:

I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Câmara Municipal de Jaguariúna, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II - De acordo com a necessidade da Câmara Municipal poderá ocorrer reuniões entre as Unidades Escolares e a Câmara Municipal para dirimir quaisquer dúvidas sobre o programa;

III – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e ao voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando o 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 2º Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Jaguariúna, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados;

§ 3º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador;

§ 4º Será chamado mais um jovem vereador, até completar o número de 13 Jovens Vereadores, sendo o número de escolas inscritas inferior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara Municipal de Jaguariúna, obedecendo a ordem da escola com maior número de alunos nas turmas do 9º ano e do 1º ao 3º ano do ensino médio, o mesmo critério será adotado para escolha dos suplentes.

§ 5º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- I - desistência formalizada;
- II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- III - transferência para outro estabelecimento de ensino;
- IV - aplicação de punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse sem motivo justificado;

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 7º Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Jaguariúna publicará Edital de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição e forma de participação, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá duração de 8 meses (maio a dezembro) durante os quais serão realizadas, as seguintes atividades:

- I - visita à Câmara Municipal de Jaguariúna para assistir uma Sessão Ordinária e conhecer suas dependências;
- II - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



III – sessão de instalação do Parlamento Jovem, diplomação para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

IV – sessões ordinárias jovens mensais, no Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, em dias e horários a serem pré-estabelecidos.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Jovens e suas funções serão considerados de interesse educativo e participativo, não sendo remunerado.

Art. 10 A Câmara Municipal de Jaguariúna disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 11 O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, com o apoio da Secretaria e da Mesa Diretora.

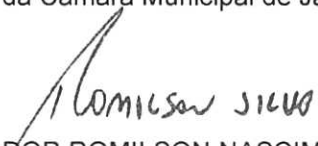
Art. 13 Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14 As funções exercidas pelos Jovens Vereadores, obedecerão, no que couber, o Regimento Interno, Resolução 060/91 (consolidada até a edição da resolução n.º 212, de 09/12/2020), da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2024.

  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral

**PODER LEGISLATIVO**

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 245**  
(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o Projeto denominado "Parlamento Jovem", no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, e dá outras providências.

Romilson Silva, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado e instituído no âmbito da Câmara Municipal de Jaguariúna, o Projeto "Parlamento Jovem", de caráter educativo, o qual tem o objetivo de promover a interação entre a Câmara de Vereadores e a comunidade escolar, permitindo aos estudantes de instituições públicas e privadas estabelecidas no município a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada simulada de atividade parlamentar nas dependências da Câmara de Vereadores de Jaguariúna.

Parágrafo único. Ao integrante do Parlamento Jovem será designado o título de Jovem Vereador.

Art. 2º O Projeto, que ocorrerá anualmente, será implantado mediante a adesão voluntária de escolas de ensino fundamental II e médio das redes públicas de ensino municipal, estadual e escolas privadas.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa "Parlamento Jovem":

I – possibilitar aos estudantes do município a vivência do processo da democracia representativa;

II - proporcionar a interação entre o poder legislativo municipal e a comunidade escolar, aproximando-a da realidade do dia a dia dos Vereadores;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Parlamento Jovem" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º A composição do Parlamento Jovem será equivalente ao número de vereadores do município, e constituir-se-á por estudantes devidamente matriculados, cursando o 9º ano do ensino fundamental e da 1ª a 3ª série do ensino médio, com frequência escolar comprovada, eleitos conforme o disposto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º A Eleição para a composição do Parlamento Jovem de Jaguariúna será realizada conforme o seguinte:

I – Durante o período de tempo aberto especificamente para a participação na respectiva edição do programa Parlamento Jovem, serão aceitas, na Câmara Municipal de Jaguariúna, inscrições de escolas municipais, estaduais e da rede privada de ensino que queiram eleger, dentre seus alunos, um representante para o Parlamento Jovem;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

II - De acordo com a necessidade da Câmara Municipal poderá ocorrer reuniões entre as Unidades Escolares e a Câmara Municipal para dirimir quaisquer dúvidas sobre o programa;

III – Após a confirmação da inscrição, cada escola deverá realizar eleição própria, em âmbito interno, devendo apurar o total de alunos aptos a votar e o total de votos recebidos por candidato, proclamando-se representante eleito o candidato com o maior número de votos.

§ 1º Consideram-se aptos à candidatura e ao voto os alunos regularmente matriculados na escola que estejam cursando o 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 2º Sendo o número de escolas inscritas para eleger representantes do Parlamento Jovem superior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara de Jaguariúna, serão considerados eleitos aqueles que percentualmente, em comparação com o total de aptos a voto em sua respectiva escola, forem os mais bem votados;

§ 3º A partir da classificação obtida conforme o critério adotado no parágrafo anterior, os excedentes serão considerados suplentes, vindo a ser empossados caso os titulares, por algum motivo, não venham a tomar posse ou, por iniciativa própria, peçam licença do cargo de Jovem Vereador;

§ 4º Será chamado mais um jovem vereador, até completar o número de 13 Jovens Vereadores, sendo o número de escolas inscritas inferior ao número de vereadores da atual legislatura da Câmara Municipal de Jaguariúna, obedecendo a ordem da escola com maior número de alunos nas turmas do 9º ano e do 1º ao 3º ano do ensino médio, o mesmo critério será adotado para escolha dos suplentes.

§ 5º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- I - desistência formalizada;
- II - falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- III - transferência para outro estabelecimento de ensino;
- IV - aplicação de punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse sem motivo justificado;

Art. 6º Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o mesmo compromisso firmado pelos membros do Legislativo Municipal quando da sua posse, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 7º Quando da abertura de cada edição do programa Parlamento Jovem, a Câmara de Jaguariúna publicará Edital de Participação que versará sobre o projeto e seus objetivos, período de inscrição e forma de participação, sem prejuízo do que mais se considerar oportuno e conveniente.

Art. 8º Cada legislatura do Parlamento Jovem terá duração de 8 meses (maio a dezembro) durante os quais serão realizadas, as seguintes atividades:

I - visita à Câmara Municipal de Jaguariúna para assistir uma Sessão Ordinária e conhecer suas dependências;

II - palestra sobre as atribuições do Poder Legislativo municipal e sobre os trabalhos legislativos;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

III – sessão de instalação do Parlamento Jovem, diplomação para posse dos jovens vereadores e eleição da mesa-diretora;

IV – sessões ordinárias jovens mensais, no Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, em dias e horários a serem pré-estabelecidos.

Art. 9º - O mandato dos Vereadores Jovens e suas funções serão considerados de interesse educativo e participativo, não sendo remunerado.

Art. 10 A Câmara Municipal de Jaguariúna disponibilizará a sua estrutura física, administrativa e assessoria técnica, bem como todo o material necessário para o desenvolvimento das atividades do Parlamento Jovem.

Art. 11 O Programa Parlamento Jovem será coordenado pela Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, com o apoio da Secretaria e da Mesa Diretora.

Art. 13 Fica a Mesa Diretora, através de sua presidência, autorizada a conveniar com órgãos públicos e/ou organizações não governamentais e a contratar serviços de terceiros para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de serviços especializados.

Art. 14 As funções exercidas pelos Jovens Vereadores, obedecerão, no que couber, o Regimento Interno, Resolução 060/91 (consolidada até a edição da resolução n.º 212, de 09/12/2020), da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de abril de 2024.

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

Creusa Aparecida Gomes  
Diretora Geral